



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER N° 200/2024-PROJUR**

Contrato Administrativo n° 018/2024-FME

Processo n°: 2024.0621-01/SEMED

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 60 (SESSENTA) DIAS. ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

**CONSULTA**

Consulta-nos a Secretária de Administração e Planejamento para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei n° 8.666/93, acerca da possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo n° 018/2024-FME, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa FANTASITIC WORLD PAPELARIA LTDA, pelo prazo de mais 3 meses.

É o relatório, passamos a opinar.

**PARECER**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo n° 018/2024-FME, pelo prazo de mais 3 meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memo. n° 2024.2106-01/SEMED;
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Termo de autuação;
- d) Aceite da empresa na prorrogação;
- e) Justificativa para a Prorrogação;
- f) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 e 57, §1º inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, uma vez que o crédito orçamentário estará válido até 31/12 de 2024 e no art.57, §1º, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 1º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 018/2024-FME, referente ao Processo Administrativo n. 2024.0621-01/SEMED, pelo prazo de mais 3 meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 27 de junho de 2024.

**CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ**

Procurador Geral do Município

Portaria nº 765/2021-GP

OAB/PA 17.119ª